

CONTRATO Nº 2019/0904-01-00 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO CORPORATIVA, DIGITALIZAÇÃO E REPROGRAFIA, COM FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS NOVOS, SEM USO OU NÃO RECONDICIONADOS EM LINHA DE PRODUÇÃO, COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, FORNECIMENTO DE TODAS AS PEÇAS, PARTES OU COMPONENTES NECESSÁRIOS, BEM COMO DE TODOS OS SUPRIMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO DE PRIMEIRO USO, NÃO RECICLADO E NÃO REMANUFATURADO, EXCETO PAPEL, SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, TREINAMENTOS, GERENCIAMENTOS E CONTROLE DA PRODUÇÃO PARA ATENDER AS UNIDADES DA SPTRANS, PELO PERÍODO DE 60 (SESENTA) MESES, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A “SÃO PAULO TRANSPORTE S/A” E A EMPRESA “DIGITAL JUNDIAÍ LTDA. - ME”, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A
Gerência de Contratações Administrativas

Registro N.º 2019/0904-01.00

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **SÃO PAULO TRANSPORTE S/A**, sociedade de economia mista, com sede nesta Capital, na Rua Boa Vista, 236, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 60.498.417/0001-58, neste ato por seus representantes ao final nomeados e qualificados, que este subscrevem, em conformidade com seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente “**SPTrans**”, e de outro a empresa **DIGITAL JUNDIAÍ LTDA. - ME**, com sede na cidade de Jundiaí/SP, na Rua Professora Escolástica de Toledo Pontes, nº 88 – Parque do Colégio, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.839.879/0001-10, neste ato representada por seu Sócio Diretor, ao final nomeado e qualificado, que também subscreve o presente, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, consoante autorização desta contratação no Termo de Homologação publicado no Diário Oficial da Cidade em 17/03/2020, vinculado aos termos do Edital da **LICITAÇÃO**, pelo rito da modalidade de **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, sob nº **023/2019**, do tipo menor preço, cujo objeto se dará pela forma de execução indireta pelo regime de empreitada por preços unitários, com a finalidade de manutenção das atividades administrativas, Processo Administrativo de Licitações e Contratos - **PALC nº 2019/0904** e será regido pela Lei Federal nº 13.303, de 30/06/16, Lei Complementar nº 123, de 14/12/06 e alterações; Decreto Municipal nº 56.475, de 05/10/15; Lei Municipal nº 14.094, de 06/12/05 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SPTrans - RILC, disponível no link http://www.sptrans.com.br/media/1158/regulamento_interno_licitacoes_e_contratos_out18.pdf, que foi publicado no Diário Oficial da Cidade em 18/10/18, pelo Código de Conduta e Integridade da SPTrans, disponível no link <http://dados.prefeitura.sp.gov.br/dataset/0555564c-5e1d-4179-a6eb-fa7ef8223474/resource/54514465-e36f-41b3-b129-95dc2cd6794a/download/codigo-de-conduta-e-integridade-versao-15-06-18.pdf>, bem como demais diplomas aplicáveis a espécie, têm entre si justo e avençado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de impressão corporativa, digitalização e reprografia, com fornecimento, instalação de equipamentos novos, sem uso ou não reconicionados em linha de produção, com prestação de serviço de manutenção corretiva, fornecimento de todas as peças, partes ou componentes necessários, bem como de todos os suprimentos e materiais de consumo de primeiro uso, não reciclado e não remanufaturado, exceto papel, serviços de assistência técnica, treinamentos, gerenciamentos e controle da produção para atender as unidades da **SPTrans**, nas seguintes quantidades:

Tipo	Equipamento	Quantidade	Tiragem estimada por mês / por equipamento
A	Multifuncional	111	5.000 cópias/impressões (P&B)
B	Multifuncional	27	2.500 cópias/impressões (P&B) e 2.500 (cor)
C	Multifuncional	24	2.000 impressões (P&B) e 2.000 (cor)
D	Scanner	09	12.000 digitalizações mínimas por mês

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Integram o presente contrato tal como se nele estivessem transcritos os documentos a seguir relacionados:

2.1.1. Anexo II – Termo de Referência;

2.1.2. Anexo III - Planilha de Quantidades e Preços, da **CONTRATADA** de 30 de janeiro de 2020;

2.1.3. Anexo IV - Critério de Preço e Medição;

2.1.4. Anexo VI - Carta Proposta Comercial, da **CONTRATADA** de 30 de janeiro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua assinatura.

3.2. O prazo para entrega dos equipamentos é de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviços, que será emitida a partir do terceiro dia útil após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

4.1. Os recursos necessários para suportar as despesas deste instrumento, no presente exercício, constam da "Previsão Orçamentária de 2020 da **SPTrans**", conforme Requisição de Compra – RC nº 24.452.



4.1.1. Para os exercícios seguintes, ficam condicionados à aprovação das respectivas Leis Orçamentárias.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. Tem o presente contrato o valor total de R\$ 4.382.898,20 (quatro milhões, trezentos e oitenta e dois mil, oitocentos e noventa e oito reais e vinte centavos, referido ao mês da data da apresentação da proposta, ou seja, janeiro/2020.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 6.1. Para a execução do objeto contratado, a **CONTRATADA** deverá obedecer às condições estabelecidas no presente contrato e seus Anexos, especialmente o Termo de Referência.
- 6.2. Os serviços deverão ser realizados em estrita conformidade com a legislação vigente.
- 6.3. A **CONTRATADA** somente poderá iniciar os serviços quando autorizados por escrito pela **SPTrans**, através de Ordens de Serviços, utilizando-se apenas de equipamentos novos, sem uso anterior, lacrados de fábrica e em seu último estágio de revisão tecnológica, de software e hardware, e os seus componentes devem estar sendo fabricados regularmente.
- 6.3.1. Dentro de cada tipo não poderá haver diferentes marcas/modelos. Demais recursos computacionais necessários para o gerenciamento e bilhetagem do serviço de impressão ficam sob responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 6.4. A **CONTRATADA** deve oferecer garantia de funcionamento do produto durante a vigência do contrato.
- 6.5. A **CONTRATADA** deverá fornecer conversor de voltagem, estabilizador, e adaptador de tomada se necessário para adequar os equipamentos à rede da **SPTrans**.
- 6.6. Os equipamentos deverão ser distribuídos e instalados de acordo com a programação e nos locais estabelecidos pela **SPTrans**, conforme abaixo:

Unidades São Paulo Transporte - SPTrans					
Nome da Unidade	endereço	Quantidades			
		A	B	C	D
Unidade Boa Vista 1 - BV 1	Rua Boa Vista, 128/136, Centro	16	5	5	2
Unidade Boa Vista 2 - BV 2	Rua Boa Vista, 236, Centro	16	14	11	4
Unidade Boa Vista 3 - BV 3	Rua Boa Vista, 274, Centro	10	0	0	2
Unidade Santa Rita - STR	Rua Santa Rita, 500, Pari	29	7	6	1
Museu do Transporte	Avenida Cruzeiro do Sul, 780 - Canindé	1	0	0	0



Núcleo Sul	Av. Guido Caloi, 1200	3	0	1	0
Núcleo Leste	Av. Emilia Marengo, 1053	4	1	0	0
Extensão Núcleo Leste	Avenida Professor Engenheiro Ardevan, 100	3	0	0	0
Núcleo Norte	Av. Dep. Emilio Carlos, 3871	3	0	1	0
Extensão Núcleo Norte	Rua Capri x R. Gilberto Sabino	3	0	0	0

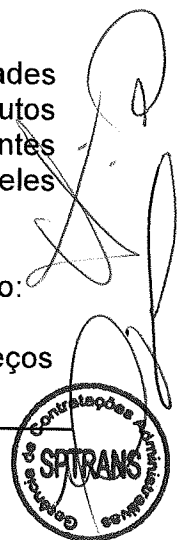
Postos de Atendimento a Gratuidade					
Nome da Unidade	endereço	Quantidades			
		A	B	C	D
Subprefeitura da Casa Verde	Av. Ordem e Progresso, 1001, cep 01141-030	1	0	0	0
Subprefeitura do Jaçanã	R. Luiz Stamatis, 300, cep 02260-000	1	0	0	0
Subprefeitura da Vila Maria	R. General Mendes, 111, cep 02127-020	1	0	0	0
Subprefeitura da Freguesia do Ó	R. João Marcelino Branco, 95, cep 02610-000	1	0	0	0
Subprefeitura da Capela do Socorro	R. Cassiano dos Santos, 499, cep 04827-110	1	0	0	0
Subprefeitura de Cidade Ademar	Av. Yervant Kissajikian, 416, cep 04657-000	1	0	0	0
Subprefeitura do Ipiranga	R. Lino Coutinho, 444, cep 04207-000	1	0	0	0
Subprefeitura do M.BoiMirim	Av. Guarapiranga, 1695, cep 04902-015	1	0	0	0
Subprefeitura de Jabaquara	Av. Engº Armando de Arruda Pereira, 2314, cep 04308-001	1	0	0	0
Subprefeitura da Vila Mariana	R. José de Magalhães, 450, cep 04026-090	1	0	0	0
Terminal Santo Amaro	Av. Pe. José Maria, 400, cep 04753-060	2	0	0	0
Subprefeitura de Aricanduva	Rua Atucuri, 699, cep 03411-000	1	0	0	0
Subprefeitura de São Mateus	Av. Ragueb Chohfi, 1400, cep 08375-000	1	0	0	0
Subprefeitura de Sapopemba	Av. Sapopemba, 9064, cep 03374-000	1	0	0	0
Subprefeitura de Vila Prudente	Av. do Oratório, 172, cep 03220-100	1	0	0	0
Subprefeitura de Guaianases	Rua Hipólito de Camargo, cep 08410-030	1	0	0	0

Subprefeitura de Itaim Paulista	Av. Marechal Tito, 3012 , cep 08160-495	1	0	0	0
Subprefeitura de Itaquera	R. Augusto Carlos Bauman, 851 , cep 08215-263	1	0	0	0
Subprefeitura da Penha	R. Candapui, 492 , cep 03621-000	1	0	0	0
Subprefeitura da Lapa	R. Guaicurus, 1000 , cep 05033-001	1	0	0	0
Subprefeitura de Perus	R. Ylídio Figueiredo, 349 , 05204-020	1	0	0	0
Terminal Pirituba	Avenida Dr. Felipe Pinel, 60 - CEP 02939-000	1	0	0	0

- 6.7.** Caso a **SPTrans** solicite mudança de local de instalação, a **CONTRATADA** deverá efetuar a mudança sem ônus para a **SPTrans**, no prazo de 5 (cinco) dias corridos.
- 6.8.** A **CONTRATADA**, durante o período de vigência do Contrato, prestará assistência técnica permanente aos equipamentos, sendo responsável por todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva, sem quaisquer ônus para a **SPTrans**.
- 6.9.** A **CONTRATADA** deverá ministrar treinamentos sobre a utilização e operação dos equipamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 7.1.** Para todos os serviços, objeto deste contrato, serão adotados os preços unitários propostos pela **CONTRATADA** constantes no Anexo III – Planilha de Quantidades e Preços, referidos ao mês da data de apresentação das propostas, ou seja, janeiro/2020.
- 7.2.** Nos preços unitários propostos que constituirão a única e completa remuneração para a execução do objeto do contrato, estão computados todos os custos, tributos e despesas da **CONTRATADA**, conforme o contido no Anexo IV - Critério de Preço e Medição, nada mais podendo a **CONTRATADA** pleitear a título de pagamento, reembolso ou remuneração em razão do contrato, de sua celebração e cumprimento.
- 7.3.** Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 7.4.** Caso a **SPTrans** ou a **CONTRATADA** venham a obter das autoridades governamentais benefícios fiscais, isenções ou privilégios referentes a tributos incidentes sobre os preços do objeto deste contrato, as vantagens decorrentes desses incentivos determinarão a redução de preço, na medida em que sobre eles repercutirem.
- 7.5.** Os preços contratuais propostos serão reajustados obedecido o seguinte critério:
- 7.5.1.** Na conformidade com a legislação vigente, o reajuste dos preços contratados será calculado de acordo com a seguinte fórmula:



$$R = P_0 \times \left[\left(\frac{\text{IPC FIPE}_1}{\text{IPC FIPE}_0} \right) - 1 \right]$$

Onde:

R = Valor do reajustamento.

P₀ = Valor da medição calculada com os preços do contrato, base janeiro/2020.

IPC-FIPE₀ = Número Índice de Preços ao Consumidor – IPC apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, referente ao mês da base dos preços, isto é, janeiro/2020.

IPC-FIPE₁ = Número Índice de Preços ao Consumidor – IPC apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, referente ao mês de anualização da base de preços, isto é, janeiro/2021, e janeiro dos anos subsequentes, no caso de prorrogação do prazo contratual.

7.5.2. O reajustamento obedecerá às disposições contidas na Portaria SF nº 389 de 18 de dezembro de 2017, podendo o índice ser alterado de comum acordo, por ocasião da substituição do índice por ato normativo da SF.

7.5.3. O cálculo do reajuste se dará em função da variação ocorrida entre o mês da data base janeiro/2020 e o mês de sua anualização janeiro/2021, e vigorará sobre os preços contratuais a partir do mês de janeiro/2021 e janeiro dos anos subsequentes, no caso de prorrogações de prazo contratual.

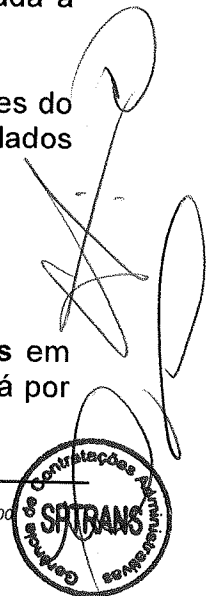
7.5.4. O percentual de reajuste será calculado considerando 2 (duas) casas decimais, efetuando-se o arredondamento por critério matemático. Exemplo: 5,425% será arredondado para 5,43%; 5,424% será arredondado para 5,42%.

7.5.5. O valor referente ao reajuste de preços somente será exigível no primeiro pagamento devido à **CONTRATADA**, depois de transcorridos 12 (doze) meses da data estabelecida como “data base” do preço (P₀) e após a divulgação oficial do índice adotado na fórmula acima, sendo vedada a aplicação do índice provisório.

7.5.6. A aplicação de novos reajustes deverá considerar a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA – DA MEDIÇÃO, ACEITAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

8.1. As medições serão executadas mensalmente pela área gestora da **SPTrans** em conjunto com o responsável da **CONTRATADA**, a qual periodicamente aferirá por meio de relatório detalhado.



- 8.1.1. A primeira será realizada no último dia do mês, considerando-se como primeiro dia da contagem, a data do efetivo início dos serviços.
- 8.1.2. As subsequentes suceder-se-ão a cada período de um mês a partir da data de término da medição anterior, exceto a medição final, que poderá abranger menor período, por se tratar do último da execução do objeto.
- 8.2. O valor das medições será apurado conforme Anexo IV - Critério de Preço e Medição, que faz parte integrante do Contrato.
- 8.3. Vencido o mês medido, a **CONTRATADA** enviará a respectiva medição à **SPTrans**, que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento, para aceitá-la ou não.
- 8.3.1. Caso a medição enviada não seja aceita, a **CONTRATADA** deverá enviar outra, devidamente corrigida, para nova análise, que deverá ser feita pela **SPTrans** no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento.
- 8.3.2. A **CONTRATADA** somente poderá emitir a Nota Fiscal/Fatura, após a aceitação da **SPTrans** na medição apresentada.
- 8.3.3. A partir do 1º dia útil do mês subsequente, a **CONTRATADA** emitirá uma única Nota Fiscal/Fatura referente aos serviços prestados no mês anterior.
- 8.4. Os pagamentos referentes às medições e reajustamentos, quando devidos, serão efetuados 30 (trinta) dias após a data de apresentação e aceite pela **SPTrans** das Notas Fiscais/Faturas dos serviços, por meio de crédito em conta corrente que a **CONTRATADA** deverá manter no banco indicado pela **SPTrans**.
- 8.5. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando a **CONTRATADA**:
- 8.5.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- 8.5.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 8.6. Caso a **CONTRATADA** solicite que o pagamento seja creditado em outro banco, arcará com todas as despesas e tarifas bancárias vigentes, incorridas na transação de pagamento, tais como: tarifa DOC, tarifa TED, tarifa de Emissão de Cheque, entre outras.
- 8.7. A **CONTRATADA** deverá preencher carta de autorização de crédito em conta corrente, na Gerência de Finanças – DA/SFI/GFI, na Rua Boa Vista, nº 128/136, 3º andar, frente - Centro – São Paulo/SP.
- 8.8. A efetivação do pagamento à **CONTRATADA** fica condicionada à ausência de registro no CADIN Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 14.094/05.



- 8.9. No caso de eventual atraso no pagamento pela **SPTrans**, o valor devido será atualizado financeiramente, *pró-rata temporis*, desde o dia do seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, nas condições estabelecidas pela Portaria nº 05/12 expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura de São Paulo. Para efeito deste cálculo considerar-se-á mês comercial de trinta dias.
- 8.9.1. Essa atualização não será aplicada na hipótese de suspensão do pagamento, em razão do cumprimento da Lei Municipal nº 14.094/2005, ou seja, caso a **CONTRATADA** esteja inscrita no CADIN Municipal.
- 8.10. A **CONTRATADA** dará como quitadas as Duplicatas e outros documentos de cobrança, saldados pela **SPTrans**, pela efetivação do crédito em conta corrente, cheque administrativo ou qualquer sistema de transferência eletrônica de crédito.
- 8.10.1. Quaisquer outros títulos emitidos pela **CONTRATADA** deverão ser mantidos em carteira, não sendo a **SPTrans** obrigada a efetuar o seu pagamento, se colocados em cobrança pelo sistema bancário.
- 8.10.2. Quaisquer pagamentos não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicarão a aceitação definitiva dos serviços.
- 8.11. A **SPTrans** poderá descontar de qualquer pagamento, importância que a qualquer título lhe seja devida pela **CONTRATADA**, por força deste ou de outros contratos, garantidos os princípios do contraditório e ampla defesa quando for o caso.
- 8.12. As Notas Fiscais de Serviços / Faturas deverão ser entregues na Rua Boa Vista, nº 128/136, 2º andar, Centro – São Paulo – SP, aos cuidados do Sr. Douglas, no horário compreendido entre 09h00 e 16h00, de segunda a sexta-feira.
- 8.13. As Notas Fiscais de Serviço/Faturas (documentos de cobrança) emitidas pela **CONTRATADA** deverão mencionar os seguintes dados:
- Endereço: Rua Boa Vista, 236 - Centro - CEP 01014-000 - São Paulo/SP;
CNPJ 60.498.417/0001-58 e Inscrição Estadual (isenta);
Número de registro do contrato e a data de sua assinatura;
Mês a que se refere à prestação de serviços;
Objeto contratual;
Mencionar e discriminar os serviços executados.
- 8.14. A **SPTrans** poderá promover a retenção preventiva de créditos devidos à **CONTRATADA** em função da execução do contrato, quando assim se fizer necessário, para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento da **CONTRATADA** de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

- 9.1. São obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste contrato:

- 9.1.1. Ter pleno conhecimento das condições contratuais, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual dos encargos assumidos.
- 9.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 9.1.3. Responder pelos danos causados diretamente à **SPTrans** ou a terceiros, independentemente de comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 9.1.4. Não prestar informações de qualquer ordem a terceiros, técnicas ou não, sobre a natureza ou execução do presente contrato, ou divulgá-las por qualquer forma, sem prévia autorização expressa da **SPTrans**.
- 9.1.5. Se a **CONTRATADA** desejar, para fins promocionais ou publicitários, divulgar o serviço a seu cargo, somente poderá fazê-lo mediante apresentação prévia das mensagens e sua aprovação pela **SPTrans**.
- 9.1.6. A **CONTRATADA** será a responsável única pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, observado o disposto nos artigos 220 a 223 do RILC.
- 9.1.7. Informar à **SPTrans**, a qualquer tempo, a ocorrência das seguintes situações:
- 9.1.7.1. Declaração de inidoneidade por ato do Poder Público;
- 9.1.7.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- 9.1.7.3. Impedimento de licitar, de acordo com o previsto nos artigos 12 e 13 do RILC.
- 9.2. Pela prestação dos serviços, a **CONTRATADA** obriga-se a:
- 9.2.1. Executar os serviços e fornecimentos objeto deste Edital de acordo com os prazos, especificações e condições estipuladas, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida.
- 9.2.2. Atender aos chamados no prazo máximo de 8 (oito) horas úteis, a contar do envio de Ordem de Serviço, para as unidades da SPTrans (BVI, BVII, BVIII e STR) e demais unidades (Museu do Transporte, Núcleos, Terminais e Subprefeituras) e solucionados em até 16 (dezesesseis) horas úteis.
- 9.2.3. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados, bem como pelos equipamentos e respectivas peças, acessórios, componentes e material de consumo (exceto papel).

- 9.2.4. Substituir, se necessário, os equipamentos por outros similares ou superiores, durante a vigência do contrato, caso ocorram desgastes ou desatualização tecnológica da sua linha de produção, mantendo as mesmas condições contratuais.
- 9.2.5. Substituir o equipamento, por outro de mesmo modelo ou superior, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, caso algum equipamento tenha dois chamados técnico no mesmo mês, para o mesmo item.
- 9.2.6. Fornecer todo o material de consumo, exceto papel, além de peças de substituição necessárias para o bom funcionamento dos equipamentos, sendo que todos os insumos e peças sejam originais do fabricante dos equipamentos ofertados.
- 9.2.7. Assumir todos os encargos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: mão-de-obra para manutenção corretiva das máquinas, transportes, fretes, ferramentas, peças e acessórios, inclusive de consumo (cilindro, toner, revelador e demais que se fizerem necessários), excetuando-se apenas o papel destinado à produção de impressão/cópias.
- 9.2.8. Deverá fornecer, mensalmente, um relatório de produção que conste a quantidade de impressões realizadas em cada equipamento.
- 9.2.9. Garantir e atender as especificações técnicas, conforme Termo de Referência.
- 9.2.10. Responder por quaisquer perdas e danos causados por seus empregados, ainda que involuntariamente, a instalações do prédio, mobiliário, máquinas, equipamentos e demais bens da **SPTrans**, ou de propriedade de terceiros sob responsabilidade da respectiva Unidade da **SPTrans**, durante a execução do serviço, substituindo os referidos bens por outros semelhantes, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após decisão final, devendo ser dada à **CONTRATADA** a oportunidade de defesa prévia.
- 9.2.11. Prover seus funcionários com os equipamentos de proteção adequados à execução dos serviços objeto da contratação.
- 9.2.12. Responder por quaisquer acidentes de que seus empregados sejam vítimas quando em Serviço.
- 9.2.13. Disponibilizar impressoras e materiais de qualidade, bem como profissionais qualificados.
- 9.2.14. Responder por todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou tenham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços e produtos fornecidos.
- 9.2.15. Refazer quaisquer serviços recusados pela fiscalização do contrato.
- 9.2.16. Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização do contrato.

- 9.2.17. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e prestá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e instruções do Anexo II - Termo de Referência.
- 9.2.18. Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada nos equipamentos.
- 9.2.19. Identificar todos os equipamentos de sua propriedade, de forma que não sejam confundidos com aqueles que compõem o patrimônio da **SPTrans**.
- 9.2.20. Apresentar os documentos fiscais, mensalmente, em conformidade com a legislação vigente.
- 9.2.21. Comparecer a quaisquer reuniões agendadas pela **SPTrans**, que deverá informar à **CONTRATADA** o dia, hora e o local da reunião com, no mínimo, 72 h (setenta e duas horas) de antecedência.
- 9.2.22. A **CONTRATADA** não poderá divulgar, mesmo que em caráter estatístico, qualquer informação originada na **SPTrans**.
- 9.2.23. A **CONTRATADA** deverá fornecer, mensalmente, um relatório de produção que conste a quantidade de impressões realizadas em cada equipamento.
- 9.3. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (artigo 190, inciso XV do RILC).
- 9.4. A **CONTRATADA** será responsável por eventuais serviços intrínsecos e necessários à total execução do objeto, bem como pelos custos decorrentes.
- 9.5. As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre o contrato serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 9.6. A **CONTRATADA** sugerirá à **SPTrans**, em tempo hábil, todas as providências que sejam necessárias à adequação do objeto contratual aos aspectos imprevistos ou supervenientes constatados durante a execução dos serviços de modo que quaisquer problemas, falhas ou omissões decorrentes dos aspectos mencionados possam ser superados pela **SPTrans**, sem o comprometimento da execução do objeto do Contrato.
- 9.7. Ainda que os serviços estejam concluídos e que todos os relatórios e demais documentos relativos a este contrato já tenham sido entregues à **SPTrans**, e mesmo que esteja encerrado o prazo contratual, a **CONTRATADA** ficará responsável por quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, a critério da **SPTrans**.
- 9.8. São obrigações da **SPTrans**, além das demais previstas neste contrato:
- 9.8.1. Exercer a fiscalização dos serviços, por meio de empregados especialmente designados, e documentar as ocorrências havidas.

- 9.8.2. Proporcionar à **CONTRATADA** as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados.
- 9.8.3. Prestar aos funcionários da **CONTRATADA** todas as informações e esclarecimentos necessários.
- 9.8.4. Emitir as devidas Ordens de Serviço.
- 9.8.5. Efetuar os pagamentos devidos.
- 9.8.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, especialmente quanto à aplicação de sanções, às alterações e às revisões do Contrato.
- 9.8.7. Autorizar a colocação de novas peças, exigidas em virtude de lei ou determinações das autoridades competentes.
- 9.8.8. Cumprir rigorosamente as orientações da **CONTRATADA** no tocante à utilização dos equipamentos.
- 9.8.9. Manter os equipamentos nos locais de instalação e não removê-los sem prévio consentimento (por escrito) da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

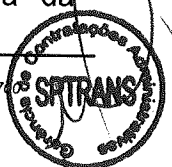
- 10.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **SPTrans** garantia de execução contratual, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a celebração do respectivo instrumento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, especialmente a multa prevista no item 11.2.1 deste contrato, devendo a vigência da garantia ter seu início na mesma data de assinatura do contrato.
- 10.2. A garantia será de R\$ 219.144,91 (duzentos e dezenove mil, cento e quarenta e quatro reais e noventa e um centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e será atualizada, nas mesmas condições, na hipótese de modificação do contrato originalmente pactuado.
- 10.3. Caberá à **CONTRATADA** optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
 - 10.3.1. Caução em dinheiro;
 - 10.3.2. Seguro-garantia;
 - 10.3.3. Fiança bancária.
- 10.4. Se a **CONTRATADA** optar pela apresentação de garantia na modalidade prevista no item 10.3.2, o ramo deverá ser o seguinte: Seguro Garantia: Segurado – Setor Público, conforme artigos 3º e 4º da Circular Susep nº 477 de 30 de setembro de 2013.



- 10.5. A garantia prestada por meio de seguro-garantia ou carta fiança deverá ter prazo de vigência superior em 180 (cento e oitenta) dias à vigência do contrato.
- 10.5.1. As garantias prestadas na modalidade de fiança bancária ou seguro garantia deverão ser apresentadas na forma digital ou em original com reconhecimento de firma e apresentação de procuração atualizada. As garantias efetuadas de forma digital, somente serão reconhecidas após a sua verificação junto ao site da SUSEP (Superintendência de Seguros Privados).
- 10.5.2. A admissibilidade de Apólice de Seguro com Selo de Autenticidade, passível de verificação na SUSEP, nos termos da MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, não isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade pela autenticidade do documento apresentado.
- 10.5.3. Constatada qualquer irregularidade na conferência da autenticidade, deverá ser providenciada a imediata substituição da garantia.
- 10.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para a apresentação da garantia a que se refere o item 10.1, autorizará a **SPTrans** a buscar a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no RILC e neste Contrato.
- 10.7. A garantia deverá ser complementada pela **CONTRATADA** sempre que, independente do motivo, houver elevação no valor contratual.
- 10.8. A garantia será liberada para devolução após cumprimento definitivo do contrato, mediante solicitação por escrito da **CONTRATADA** ao gestor do contrato, desde que não haja multas a aplicar, acerto de contas por fazer, pendências trabalhistas, previdenciárias, fundiárias (FGTS) ou de qualquer outra natureza, e ainda, após a assinatura, pelas partes, do "Termo de Conclusão, Encerramento e Quitação".
- 10.9. Para a devolução da garantia prestada em moeda corrente nacional o valor devido será atualizado financeiramente *pró-rata temporis* - desde a data do recolhimento até a data da efetiva devolução da garantia ou no caso de substituição da garantia, até a data da comunicação à **SPTrans** para sua liberação - nas condições estabelecidas para a matéria em regulamentações expedidas pela Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura de São Paulo e na ausência destas pelo IPCA (IBGE). Para efeito deste cálculo considerar-se-á como data final a correspondente aos últimos números-índices publicados, estabelecendo-se o mês comercial de 30 (trinta) dias.
- 10.10. A garantia de execução contratual poderá ser alterada quando conveniente a sua substituição a pedido da **CONTRATADA** e desde que aceita pela **SPTrans**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES, RESCISÃO, RECURSOS, PENALIDADES, MULTAS E SUSPENSÃO

- 11.1. Este contrato, regido pelo RILC, poderá ser alterado qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da



- autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.
- 11.1.1. A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da **SPTrans**.
- 11.1.2. A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando forem necessários acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 11.1.3. Na hipótese de alterações contratuais para fins de fixação de preços dos insumos e serviços a serem acrescidos no contrato, deverá ser mantido o mesmo percentual de desconto oferecido pela **CONTRATADA** na licitação.
- 11.1.4. Se no contrato não foram contemplados preços unitários para obras, serviços ou bens, estes serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitado o limite estabelecido no item 11.1.2.
- 11.1.5. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 11.1.2, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.
- 11.2. As Sanções obedecerão aos artigos 240 e seguintes do RILC e, ainda, às seguintes penalidades:
- 11.2.1. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato por atraso na entrega da **garantia contratual**.
- 11.2.2. Multa pela **inexecução total** do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual.
- 11.2.2.1. Entende-se por inexecução total do contrato quando a **CONTRATADA** deixar de fornecer o objeto contratual num prazo superior a 10 (dez) dias da data estipulada para a entrega dos produtos.
- 11.2.3. Multa pela **inexecução parcial** do contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada do contrato.
- 11.2.3.1. Entende-se como inexecução parcial a paralisação ou interrupção dos serviços objeto deste contrato, por prazo superior a 10 (dez) dias, sem a devida justificativa previamente aceita pela **SPTrans**, sendo ainda, passível de rescisão contratual.
- 11.2.4. Multas por descumprimentos de contrato relativos à manutenção:
- 11.2.4.1. Multa de 05% (cinco por cento) do valor mensal de locação do equipamento, por ocorrência, por dia em que o equipamento ficar indisponível, limitado a 10 (dez) dias, contados a partir



findado o prazo de 48 horas para substituição. Acima de 10 (dez) dias, será caracterizada inexecução parcial.

11.2.4.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor mensal de locação do equipamento pelo não cumprimento da manutenção preventiva.

11.2.4.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor mensal de locação do equipamento, pela não substituição do equipamento, conforme item 3.4.1.11 do Anexo II – Termo de Referência, no prazo de 5 (cinco) dias corridos.

11.2.5. Multa pela não entrega de suprimentos:

11.2.5.1. Multa de 10% (dez por cento) do valor mensal de locação do equipamento, por ocorrência, por dia em que o equipamento ficar indisponível por falta de suprimentos, limitado a 10 (dez) dias, e o pagamento do serviço será feito proporcionalmente aos dias em que o equipamento funcionou. Acima de 10 (dez) dias, será caracterizada inexecução parcial.

11.2.6. Multas por descumprimentos de contrato relativos ao treinamento:

11.2.6.1. Multa de 05% (cinco por cento) do valor mensal de locação do equipamento, na ausência de treinamento para cada ocorrência;

11.2.6.2. Multa de 50% (cinquenta por cento) do valor mensal de locação do equipamento, na ausência do treinamento para, no mínimo, dois operadores de cada área, por ocorrência.

11.2.7. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, pelo não cumprimento de cláusulas contratuais ou de condições estabelecidas em seus anexos que cause relevante consequência, comprometa o objeto do contrato e que implique a interrupção da execução contratual, exceto as irregularidades descritas nos itens anteriores.

11.3. As multas serão aplicadas pela **SPTrans** quando não forem aceitas as competentes justificativas apresentadas pela **CONTRATADA**.

11.4. Para a aplicação de penalidades serão observados os procedimentos contidos no artigo 248 e seguintes do RILC, garantido o direito ao exercício do contraditório e da ampla defesa.

11.5. Constitui falta grave por parte da **CONTRATADA** o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.6. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis. Constituirão motivo para rescisão do contrato:

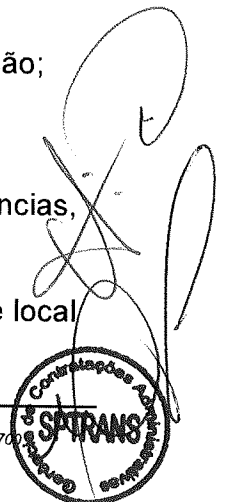
11.6.1. O descumprimento de obrigações contratuais;

- 11.6.2.** A alteração da pessoa da **CONTRATADA**, mediante:
- 11.6.2.1.** A subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da **SPTrans**, observado o RILC;
 - 11.6.2.2.** A fusão, cisão, incorporação, ou associação da **CONTRATADA** com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da **SPTrans**.
- 11.6.3.** O desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;
- 11.6.4.** O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- 11.6.5.** A dissolução da sociedade **CONTRATADA**;
- 11.6.6.** A decretação de falência da **CONTRATADA**;
- 11.6.7.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, desde que prejudique a execução do contrato;
- 11.6.8.** Razões de interesse da **SPTrans**, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- 11.6.9.** O atraso nos pagamentos devidos pela **SPTrans** decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 11.6.10.** A não liberação, por parte da **SPTrans**, de local objeto para execução do serviço;
- 11.6.11.** A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 11.6.12.** A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- 11.6.13.** O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- 11.6.14.** O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- 11.6.15.** Ter sido frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter sido impedida, perturbada ou fraudada a realização



qualquer ato de procedimento licitatório público; o afastamento ou a tentativa de afastamento de licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; fraude em licitação pública ou contrato dela decorrente; ter sido criada, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; a obtenção de vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter sido manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter sido dificultada a atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

- 11.6.16.** O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a perda das condições de habilitação da **CONTRATADA**.
- 11.7.** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.
- 11.8.** A rescisão do contrato poderá ser:
- 11.8.1.** Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
 - 11.8.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a **SPTrans**;
 - 11.8.3.** Judicial, nos termos da legislação.
- 11.9.** A rescisão por ato unilateral a que se refere o item 11.8.1 deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, com fundamento no § 2º do artigo 238 do RILC.
- 11.10.** Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da **CONTRATADA** terá esta ainda direito a:
- 11.10.1.** Devolução da garantia;
 - 11.10.2.** Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
 - 11.10.3.** Pagamento do custo da desmobilização.
- 11.11.** A rescisão por ato unilateral da **SPTrans** acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e no RILC:
- 11.11.1.** Assunção imediata do objeto contratado, pela **SPTrans**, no estado e local em que se encontrar;



- 11.11.2. Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela **SPTrans**;
- 11.11.3. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à **SPTrans**;
- 11.11.4. Caso a garantia contratual e os créditos da **CONTRATADA**, decorrentes do contrato, sejam insuficientes, ajuizamento de ação judicial com vistas à obtenção integral do ressarcimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1. Não será permitida a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUSÃO, CISÃO E INCORPORAÇÃO

- 13.1. Poderá ser admitida, mediante prévia e expressa aprovação pela **SPTrans**, a fusão cisão ou incorporação da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 14.1. A gestão e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da sua escorreita execução e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do pactuado, devendo ser exercido pelo gestor do contrato designado pela **SPTrans**, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato, cabendo ao responsável legal ou preposto da **CONTRATADA** o acompanhamento dessas atividades.
- 14.2. Para gerir e controlar a execução do presente Contrato, a **CONTRATADA** deverá designar um responsável, sendo que a **SPTrans** designará responsável da Gerência de Logística – DA/SAM/GLG.
- 14.3. As comunicações recíprocas deverão ser efetuadas por meio de correspondência mencionando o número do Contrato, o assunto específico do seu conteúdo e serem endereçadas conforme segue:

SPTrans

São Paulo Transporte S/A

Responsável pela gestão do Contrato: Marcos Antônio Ozello de Carvalho

Endereço: Rua Boa Vista, 128/136 – 4º andar – Fundos – Centro – São Paulo - SP

e-mail: marcos.carvalho@sptrans.com.br

Fiscal Administrativo: José Aparecido Marques de Gouveia

e-mail: Jose.gouveia@sptrans.com.br



Fiscal Técnico: Rodrigo Veloso Arcediacono
e-mail: Rodrigo.veloso@sptrans.com.br

CONTRATADA

Nome da empresa: **DIGITAL JUNDIAÍ LTDA. - ME**

Nome do responsável pela gestão do contrato: Diego Corrêa

Endereço: Rua Professora Escolástica T. Pontes, nº 88 – Jardim Morumbí – Jundiaí – SP – CEP: 13.209-290

e-mail: Diego.correa@digitaljundiai.com.br

- 14.4.** A entrega de qualquer carta ou documento far-se-á por portador, com protocolo de recebimento e o nome do remetente conforme acima descrito ou, ainda, por correspondência com Aviso de Recebimento – AR.
- 14.5.** Para as comunicações relativas à operacionalização da execução do objeto do contrato, poderá ser utilizado correio eletrônico.
- 14.6.** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar para a **SPTrans** canais de comunicação, tais como telefone e e-mail. O atendimento será em dias úteis das 09h às 12h e das 14h às 17h.
- 14.7.** As substituições dos responsáveis de ambas as partes, bem como qualquer alteração dos seus dados, deverá ser imediatamente comunicada por escrito conforme o disposto no item 14.3 deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA TOLERÂNCIA

- 15.1.** Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato e/ou seus anexos, tal fato não poderá ser considerado como modificativo das condições do presente contrato, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

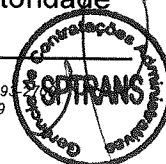
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 16.1.** Executado o contrato, o seu objeto deverá ser recebido:

16.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**;

16.1.2. Definitivamente, pelo Gestor do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contado do recebimento provisório.

- 16.2.** Nos casos devidamente justificados, os prazos para recebimento provisório e definitivo poderão ser prorrogados mediante autorização da autoridade



competente, formalizada através de Termo Aditivo, desde que celebrado anteriormente ao término da vigência contratual.

- 16.3. Na hipótese de rescisão do contrato, caberá ao responsável pela fiscalização atestar as parcelas adequadamente concluídas, recebendo provisória ou definitivamente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

- 17.1. Executada a prestação de serviço o contrato será encerrado lavrando-se o respectivo "Termo de Conclusão, Encerramento e Quitação", somente após a confirmação da inexistência de qualquer pendência impeditiva, seja operacional, financeira ou de qualquer outra natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

- 18.1. A execução do presente contrato, bem como as hipóteses nele não previstas, serão regidas pela Lei Federal nº 13.303/16, legislação correlata e pelos preceitos de direito privado.

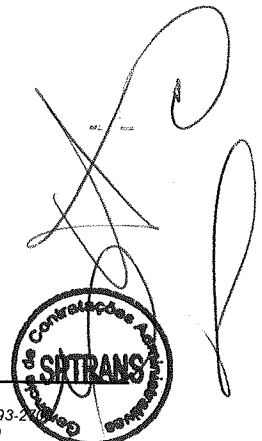
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto nº 56.633, de 24 de novembro de 2015.
- 19.2. A **CONTRATADA** declara que conhece e se compromete, no cumprimento do presente contrato, a respeitar as disposições contidas no Código de Conduta e Integridade da **SPTrans**.
- 19.3. Em cumprimento ao item 8.1 do Código de Conduta e Integridade da **SPTrans**, os canais de denúncias relativas às questões éticas e de integridade institucional são os seguintes:

e-mail: comite.conduta@sptrans.com.br

telefone: 3396-7858

correspondência: Envelope Lacrado endereçado a:
Comitê de Conduta da **SPTrans**
Rua Boa Vista, nº 136 - 1º andar (Protocolo)



CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Elegem as partes contratantes o Foro Privativo das Varas da Fazenda Pública desta Capital, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

01 ABR. 2020

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA



LICITAÇÃO Nº 023/2019**ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA****1. Objeto**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO CORPORATIVA, DIGITALIZAÇÃO E REPROGRAFIA, COM FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS NOVOS, SEM USO OU NÃO RECONDICIONADOS EM LINHA DE PRODUÇÃO, COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, FORNECIMENTO DE TODAS AS PEÇAS, PARTES OU COMPONENTES NECESSÁRIOS, BEM COMO DE TODOS OS SUPRIMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO DE PRIMEIRO USO, NÃO RECICLADO E NÃO REMANUFATURADO, EXCETO PAPEL, SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, TREINAMENTOS, GERENCIAMENTOS E CONTROLE DA PRODUÇÃO PARA ATENDER AS UNIDADES DA SPTRANS, PELO PERÍODO DE 60 (SESSENTA) MESES

2. Da especificação

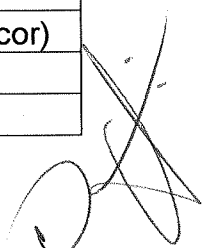

Contratação, de empresa especializada para prestação de Gestão de Serviços de Impressão, Digitalização e Reprografia, com fornecimento e instalação de equipamentos, serviços de assistência técnica, treinamentos, gerenciamento e controle da produção para as unidades da São Paulo Transporte S/A - SPTrans.

Quadro geral dos equipamentos por tipo:

Tipo	Equipamento	Quantidade	Capacidade mínima do equipamento
A	Multifuncional	111	13.000 cópias/impressões (P&B)
B	Multifuncional	27	6.000 cópias/impressões (P&B) e 6.000 (cor)
C	Multifuncional	24	3.000 impressões (P&B) e 3.000 (cor)
D	Scanner	09	12.000 digitalizações mínimas por mês

Quadro geral estimado de consumo por tipo de equipamento:

Tipo	Equipamento	Quantidade	Tiragem estimada por mês / por equipamento
A	Multifuncional	111	5.000 cópias/impressões (P&B)
B	Multifuncional	27	2.500 cópias/impressões (P&B) e 2.500 (cor)
C	Multifuncional	24	2.000 impressões (P&B) e 2.000 (cor)
D	Scanner	09	12.000 digitalizações mínimas por mês

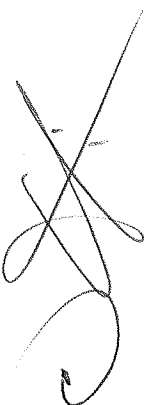



Especificações mínimas dos equipamentos por tipo, multifuncionais e Scanner:

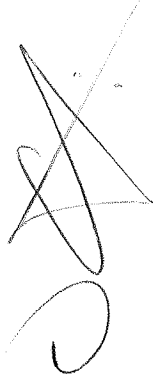
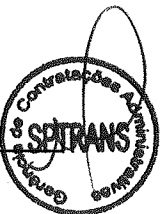
Tipo	Multifuncionais		
	A	B	C
Deverá Suporta Protocolos de Comunicação TCP/IP e SNMP	Sim	Sim	Sim
Interface de rede ETHERNET 10/100/1000 Base T Interna	Sim	Sim	Sim
Recurso de FAX	Sim	Não	Sim
Memória para uso em Impressão / digitalização / cópia de no mínimo	1 GB	2 GB	2 GB
Processador de no mínimo	800 Mhz	800 Mhz	800 Mhz
Disco Rígido Interno	160 GB	250 GB	160 GB
Scanner de rede com interface ETHERNET	Sim	Sim	Sim
Resolução de digitalização de no mínimo 600x600 dpi	Sim	Sim	Sim
Resolução mínima de impressão (dpi)	1200x1200	1200x1200	1200x600
Velocidade mínima de impressão - papel A4 (P&B)	40 ppm	30 ppm	40 ppm
Frente e verso automático para Impressão	Sim	Sim	Sim
Driver de Impressão PostScript nível 3 e PCL6 ou superior	Sim	Sim	Sim
Impressão laser Monocromática cor preta	Sim	Sim	Sim
Impressão Laser Colorida	Não	Sim	Sim
Painel de operação com display touch-screen, em português.	7 polegadas	7 polegadas	7 polegadas
Copiadora Digital a Laser ou Led	Sim	Sim	Sim
Frente e verso automático para cópia	Sim	Sim	Sim
Copiar/imprimir em papel carta, A4, Ofício	Sim	Sim	Sim
Copiar/imprimir em papel A3	Não	Sim	Não
Digitalização em A3	Não	Sim	Não
Redução/Ampliação mínima	25%-400%	25%-400%	25%-400%
Alimentador Automático de originais Frente/verso	Sim	Sim	Sim
Capacidade mínima de bandeja	500 folhas	1.000 folhas	500 folhas
Dispositivo economizador de energia	Sim	Sim	Sim
Digitalização do documento para pastas de estações de trabalho ou servidores de uma rede TCP/IP, email e USB	Sim	Sim	Sim

Compatível com sistemas operacionais Windows XP / Windows 7, Windows 10 e Linux	Sim	Sim	Sim
Tensão de Funcionamento	110 V	110 V	110 V
Interface Com usuário e manual em português	Sim	Sim	Sim
Alimentador automático (ADF) de documentos	50 folhas	100 folhas	50 folhas
Bandeja de saída com capacidade mínima para 250 folhas	Sim	Sim	Sim
Deverá possuir múltiplas cópias do mesmo documento com seleção variando entre 1 e 99 (mínimo) cópias	Sim	Sim	Sim
Permitir digitalização em cores	Sim	Sim	Sim
Formatos de saída: TIF, JPG e PDF compactado e pesquisável (OCR) direto do equipamento, sem uso de software adicional	Sim	Sim	Não

Tipo D		Scanner
Especificação		
Tecnologia de digitalização Dual CCD ou Dual CIS		Sim
Fonte de iluminação dual LED		Sim
Resolução óptica de 600 dpi		Sim
Resolução de saída de 100, 200, 240, 300, 400 a 600 dpi		Sim
Profundidade de cores de 1 bit para preto e branco, 8 bit para tons de cinza e 24 bit para colorido		Sim
Velocidade de digitalização mínima de 100 fpm (folhas por minuto) para documentos de uma página/imagem (Simplex) tamanho A4 em 300 dpi em colorido		Sim
Velocidade de digitalização mínima de 200 ipm (imagens por minuto), para documentos frente e verso (Duplex) tamanho A4 em 300 dpi em colorido		Sim
Ciclo diário mínimo de digitalização em formato A4 de 30.000 folhas		Sim
Capacidade mínima do ADF (automatic document feeder) 300 folhas tamanho Carta/A4 de 80 g/m ²		Sim
Digitalização automática frente e verso (duplex) em uma única passada do documento		Sim
Capacidade de aceitar papéis de tamanhos e gramaturas diferentes na mesma bandeja de entrada		Sim
Área de digitalização de A3 (297 mm) ou superior		Sim
Possuir no mínimo 2 (dois) roletes no módulo de alimentação de documentos e 2 (dois) no módulo de separação possibilitando a compensação automática da inclinação de papel		Sim




Permitir a digitalização de lote variado de documentos (ex: papéis com cartões plásticos) sem o uso de adaptadores e/ou intervenção manual	Sim
Suportar gramatura de no mínimo	45 g/m ² a 200 g/m ²
Possuir sensor ultrassônico para detecção de múltiplas folhas	Sim
Suportar documentos longes de no mínimo 3 metros	Sim
Interface de conexão USB 2.0 compatível com 3.0	Sim
Compatibilidade com Sistemas Operacionais: Microsoft Windows 7 (32 bits / 64 bits) ou superior	Sim
Possuir driver TWAIN e ISIS	Sim
Detecção e eliminação automática de páginas em branco com ajuste de sensibilidade via interface gráfica	Sim
Rotação automática do documento baseada no conteúdo via interface gráfica	Sim
Recorte do tamanho exato do documento via interface gráfica	Sim
Preenchimento ou remoção automática de bordas via interface gráfica	Sim
Eliminação das cores vermelha, verde ou azul via interface gráfica (drop-out out)	Sim
Recurso de Detecção automática de cores	Sim
Ajuste de brilho e contraste via interface gráfica	Sim
Mostrar as imagens digitalizadas durante o processo de captura	Sim
Possibilitar que as imagens digitalizadas possam ser direcionadas para um diretório, email, aplicativo ou para Microsoft Sharepoint.	Sim
Deve possuir o recurso de reconhecimento automático de código de barras permitindo a indexação do arquivo (nomeação do documento) com a informação extraída do código de barras	Sim
Possuir os seguintes recursos de pós digitalização como rotação, recorte, exclusão, renomear o arquivo e escolher o diretório para gravar as imagens	Sim
Formatos de saída de arquivo: TIFF, JPEG, BMP, PDF e PDF pesquisável, PDF com senha	Sim
Permitir a geração automática de arquivos índices nos formatos XML, CSV ou TXT	Sim
Permitir utilizar uma folha em branco como separador de documentos	Sim
O software deve possuir interface com idioma em português brasileiro	Sim
A definição de até 9 modos de digitalização e geração de arquivos selecionáveis através do painel do operador do scanner	Sim
Gerenciamento de scanners via rede, compatível com o protocolo de comunicação SNMP, para administração remota dos equipamentos instalados	Sim
Alimentação elétrica	110V/220V

Todos os equipamentos deverão ser novos, sem uso, e estar em fase de fabricação, conforme seus tipos, ou seja, os seus componentes devem estar sendo fabricados regularmente. Dentro de cada tipo não poderá haver diferentes marcas/modelos. Demais recursos computacionais necessários para o gerenciamento e bilhetagem do serviço de impressão ficam sob responsabilidade da CONTRATADA.

3. Descrição detalhada dos serviços

3.1. Da instalação dos equipamentos:

A CONTRATADA somente poderá iniciar os serviços, quando autorizados por escrito pela SPTRANS, utilizando-se apenas de equipamentos novos, sem uso anterior, lacrados de fábrica e em seu último estágio de revisão tecnológica, de software e hardware;

Os equipamentos deverão ser distribuídos e instalados de acordo com a programação e nos locais estabelecidos pela SPTRANS, conforme abaixo:

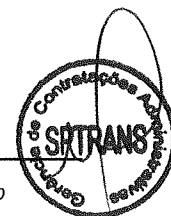
Unidades São Paulo Transporte - SPTrans					
Nome da Unidade	endereço	Quantidades			
		A	B	C	D
Unidade Boa Vista 1 - BVI 1	Rua Boa Vista, 136, Centro	16	5	5	2
Unidade Boa Vista 2 - BVI 2	Rua Boa Vista, 236, Centro	16	14	11	4
Unidade Boa Vista 3 - BVI 3	Rua Boa Vista, 274, Centro	10	0	0	2
Unidade Santa Rita - STR	Rua Santa Rita, 500, Pari	29	7	6	1
Museu do Transporte	Avenida Cruzeiro do Sul, 780 - Canindé	1	0	0	0
Núcleo Sul	Av. Guido Caloi, 1200	3	0	1	0
Núcleo Leste	Av. Emilia Marengo, 1053	4	1	0	0
Extensão Núcleo Leste	Avenida Professor Engenheiro Ardevan, 100	3	0	0	0
Núcleo Norte	Av. Dep. Emilio Carlos, 3871	3	0	1	0
Extensão Núcleo Norte	Rua Capri x R. Gilberto Sabino	3	0	0	0
Postos de Atendimento a Gratuidade					
Nome da Unidade Zona Norte	endereço	Quantidades			
		A	B	C	D
Subprefeitura da Casa Verde	Av. Ordem e Progresso, 1001, cep 01141-030	1	0	0	0
Subprefeitura do Jaçanã	R. Luiz Stamatis, 300, cep 02260-000	1	0	0	0
Subprefeitura da Vila Maria	R. General Mendes, 111, cep 02127-020	1	0	0	0



Subprefeitura da Freguesia do Ó	R. João Marcelino Branco, 95 , cep 02610-000	1	0	0	0
Subprefeitura da Capela do Socorro	R. Cassiano dos Santos, 499 , cep 04827-110	1	0	0	0
Subprefeitura de Cidade Ademar	Av. Yervant Kissajikian, 416 , cep 04657-000	1	0	0	0
Subprefeitura do Ipiranga	R. Lino Coutinho, 444, cep 04207-000	1	0	0	0
Subprefeitura do M.BoiMirim	Av. Guarapiranga, 1695, cep 04902-015	1	0	0	0
Subprefeitura de Jabaquara	Av. Engº Armando de Arruda Pereira, 2314 , cep 04308-001	1	0	0	0
Subprefeitura da Vila Mariana	R. José de Magalhães, 450 , cep 04026-090	1	0	0	0
Terminal Santo Amaro	Av Pe. José Maria, 400 , cep 04753-060	2	0	0	0
Subprefeitura de Aricanduva	Rua Atucuri, 699, cep 03411-000	1	0	0	0
Subprefeitura de São Mateus	Av.Ragueb Chohfi, 1400 , cep 08375-000	1	0	0	0
Subprefeitura de Sapopemba	Av. Sapopemba. 9064 , cep 03374-000	1	0	0	0
Subprefeitura de Vila Prudente	Av. do Oratório, 172 , cep 03220-100	1	0	0	0
Subprefeitura de Guaianases	Rua Hipólito de Camargo , cep 08410-030	1	0	0	0
Subprefeitura de Itaim Paulista	Av. Marechal Tito, 3012 , cep 08160-495	1	0	0	0
Subprefeitura de Itaquera	R. Augusto Carlos Bauman, 851 , cep 08215-263	1	0	0	0
Subprefeitura da Penha	R. Candapui, 492 , cep 03621-000	1	0	0	0
Subprefeitura da Lapa	R. Guaicurus, 1000 , cep 05033-001	1	0	0	0
Subprefeitura de Perus	R. Ylídio Figueiredo, 349 , 05204-020	1	0	0	0
Terminal Pirituba	Avenida Dr. Felipe Pinel, 60 - CEP 02939-000	1	0	0	0

O horário de entrega do equipamento deverá obedecer à programação da SPTRANS;

A CONTRATADA deverá fornecer conversor de voltagem, estabilizador, e adaptador de tomada se necessário para adequar os equipamentos à rede da SPTRANS;



3.2 Gestão dos serviços contratados

- 3.2.1 A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão corporativa visa prover a SPTRANS, um modelo eficaz, capaz de atender as demandas de impressão e cópias de cada uma das suas unidades integrantes, por meio da instalação de equipamentos devidamente adequados as necessidades e dos fornecimentos de suprimentos, exceto papel, que deverão ser originais do fabricante do equipamento ofertado, atendendo de forma continuada e controlada, evitando desperdícios e descontinuidade causada pela falta de suprimentos e quebra de equipamentos.
- 3.2.2 O suporte técnico, quando compreender na prestação de informações sobre utilização ou operação dos equipamentos e software integrantes dos serviços contratados, deverá ser prestado pela CONTRATADA através de telefone ou e-mail.
- 3.2.3 A CONTRATADA deverá possibilitar o gerenciamento remoto (WEB) dos serviços contratados, com o objetivo de realizar o monitoramento e controle do fornecimento de insumos e consumíveis, excluindo papel, de forma a não permitir a interrupção dos serviços de impressão e a realização dos atendimentos gerados a partir dos chamados efetuados pelo CONTRATANTE.
- 3.2.4 A assistência técnica será de responsabilidade da CONTRATADA, sem quaisquer ônus para a SPTRANS, e será prestada, durante todo o período contratual, pela CONTRATADA.
- 3.2.5 A CONTRATADA, durante o período de vigência do Contrato, prestará assistência técnica permanente aos equipamentos, sendo responsável por todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.
- 3.2.6 A CONTRATADA deverá disponibilizar relatório de periodicidade mensal, consolidado por equipamentos, dos pedidos de assistência técnica não encerrada com as seguintes informações:
- Número de série do equipamento, data da abertura do chamado, usuário responsável pela abertura, problema informado, andamento do atendimento.
- 3.2.7 A CONTRATADA deverá disponibilizar relatório de periodicidade mensal, consolidado por equipamento, dos pedidos de assistência técnica encerrada (em períodos selecionados pela SPTRANS), com as seguintes informações:



- Número de série do equipamento, data da abertura do chamado, usuário responsável pela abertura, problema informado, data da solução e a solução do problema.

3.2.8 A CONTRATADA deverá disponibilizar relatório de periodicidade mensal, consolidado por equipamento, com chamados atendidos acima do prazo máximo de solução e o percentual de atendimento dentro do prazo de solução no mês.

3.2.9 Somente pessoas autorizadas pela SPTRANS terão acesso á página da internet disponibilizada, conforme subitem 3.4.1.5.

3.2.10 As impressoras ou scanner não poderão sofrer qualquer tipo de bloqueio de funcionamento, quando ultrapassar a estimativa mês de sua utilização, conforme quadro do item 2;

3.2.11 Em caso de a impressora ou scanner ultrapassar a estimativa mês deve ser compartilhado com outros equipamentos conforme quadro do item 2, bem como a apresentação de relatório da impressora no qual ultrapassar tal estimativa.

3.2.12 Em caso de mudança de endereço, após a formalização pela CONTRATANTE, a CONTRATADA, deverá disponibilizar em 24 (vinte e quatro) horas corridas em sistema a habilitação de chamados técnicos e de suprimentos.

3.3 Manutenções Preventivas

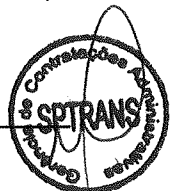
A manutenção preventiva compreende a limpeza interna geral e verificação das condições de funcionamento das peças e componentes. A CONTRATADA deverá efetuar no mínimo 01 (uma) manutenção preventiva mensal por equipamento.

3.4 Manutenções Corretivas

A manutenção corretiva compreende a eliminação de defeitos ou problemas dos equipamentos e *softwares* (gerenciamento, bilhetagem, *drivers* de impressão e/ou agentes de bilhetagem das estações dos usuários), inclusive os ocasionados por problemas de operação (atolamento de papel, ajustes de bandeja, etc), promovendo as reparações necessárias, mantendo-os em perfeito funcionamento.

3.4.1 Para abertura de chamado, a CONTRATADA deverá proceder da seguinte forma:

3.4.1.1 Disponibilizar central de atendimento, em horário comercial, onde serão registrados os pedidos de assistência técnica. Os pedidos poderão ser registrados através de linha telefônica gratuita (0800) ou página na internet.



- 3.4.1.2 Prestar atendimento das 08h00min às 17h00min de segunda às sextas-feiras.
- 3.4.1.3 Fornecer ao usuário número de chamado (ordem de serviço) único para cada pedido de assistência técnica.
- 3.4.1.4 Para a realização de pedido de assistência técnica, o usuário do CONTRATANTE fornecerá ao CONTRATADO as informações necessárias a abertura do evento.
- 3.4.1.5 Disponibilizar a SPTRANS, através de página da internet, pesquisa aos pedidos de assistência técnica registrados, com as seguintes informações:
- a) Número de série do equipamento, data da abertura do chamado, usuário responsável pela abertura, problema informado, andamento, e caso já tenha sido solucionado, data de solução e a solução do problema.
- 3.4.1.6 Os chamados deverão ser atendidos no prazo máximo de 4 (quatro) horas corridas para as unidades da SPTrans (STR, BV1, BV2, BV3) e demais unidades (Núcleos, Extensão e Subprefeitura) no prazo máximo, 08 (oito) horas corridas, a contar do envio de ordem de serviço.
- 3.4.1.7 O prazo para o atendimento será contado entre o envio de ordem de serviço por parte da CONTRATANTE e o comparecimento do técnico da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE.
- 3.4.1.8 Após o primeiro atendimento a CONTRATADA deverá apresentar relatório do atendimento via e-mail em até 08 (oito) horas corridas, bem como a presente solução para do(s) problema(s) a ser(em) solucionado(s) em 48 (quarenta e oito) horas corridas. O relatório deverá ser enviado ao responsável técnico designado da CONTRATANTE.
- 3.4.1.9 Quaisquer problemas deverão ser solucionados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas corridas do envio da ordem de serviço.
- 3.4.1.10 O prazo para a solução será contado entre o envio de ordem de serviço por parte da CONTRATANTE e a efetiva solução do problema por parte da CONTRATADA.
- 3.4.1.11 No caso de não cumprimento do prazo de solução, o equipamento deverá ser substituído por outro igual, ou superior, e em perfeito estado a fim de se evitar a descontinuidade na prestação dos serviços.
- 3.4.1.12 Quando da efetiva solução do problema, a contratada reinstalará o equipamento nas dependências da CONTRATANTE, em perfeitas condições de uso, retirando o equipamento substituído.

- 3.4.1.13 A não substituição de qualquer equipamento constitui falha do serviço sujeito á aplicação de penalidade.
- 3.4.1.14 Entende-se por "efetiva solução do problema" o momento em que a máquina é reinstalada nas dependência da CONTRATANTE em perfeitas condições de uso.
- 3.4.1.15 Não será computado, para efeito de pagamento do serviço de locação, o período entre a abertura do chamado e o comparecimento do técnico da locadora, devendo o pagamento deste serviço ser feito proporcionalmente aos dias em que o equipamento funcionou.

3.5 Fornecimento do material de consumo e recolhimento

- 3.5.1 A CONTRATADA deverá fornecer todo o material de consumo (tonner, cilindro, revelador, rolo de fusão e afins), necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos, exceto papel.
- 3.5.2 Todos os materiais de consumo deverão ser entregues em caixas lacradas.
- 3.5.3 Todos os materiais de consumo deverão ser originais do fabricante do equipamento ofertado, novos, de primeira qualidade, de primeiro uso, não remanufaturados, não reciclados, não reconicionados e que não possuam partes ou componentes reaproveitados, inclusive a carcaça.
- 3.5.4 Conforme Entendimento do TCU:
"cartuchos a) Originais: são produzidos ou pelo fabricante da impressora ou por outro fabricante que produz cartuchos de impressão, embora não fabrique impressoras. Trazem estampada a marca desse fabricante e tem qualidade assegurada por seu próprio fabricante."
- 3.5.5 Caso fique comprovada a qualquer momento por parte da SPTRANS a utilização de materiais de consumo que não atendam as especificações solicitadas, o mesmo será rejeitado e, acarretando em indisponibilidade do equipamento, a CONTRATADA sofrerá sanções e penalidades prevista no edital.
- 3.5.6 A CONTRATADA deverá manter reserva de material de consumo nos locais de instalação dos equipamentos, em número mínimo ao total de equipamentos instalados na localidade, visando à continuidade dos serviços de impressão/cópia, quando os suprimentos dos equipamentos esgotarem sua capacidade.
- 3.5.7 Não é responsabilidade do CONTRATANTE solicitar material de consumo, sua reposição deverá ser realizada de forma pró-ativa pela CONTRATADA através de sistema de gerenciamento do equipamento.



- 3.5.8 A CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento de todos os materiais de consumo já utilizados pela SPTRANS, na Unidade Santa Rita – STR, Rua Santa Rita, 500, Pari, a cada 15 (dias), de forma a não deixar acumular os materiais utilizados sem serventia nas localidades.
- 3.5.9 A CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento do(s) equipamento(s) no qual apresentaram defeito em 15 (dias) corridos a partir da troca pelo equipamento sem solução.
- 3.5.10 A CONTRATADA será responsável pela destinação ambientalmente correta para todos os suprimentos utilizados nos equipamentos, obedecendo à legislação e orientações relativas ao compromisso com o meio ambiente
- 3.5.11 A CONTRATADA deverá fornecer semestralmente documentação que comprove a destinação ambientalmente correta dos suprimentos.

3.6 GERENCIAMENTO E CONTROLE DA PRODUÇÃO

A CONTRATADA deverá implantar, disponibilizar, manter e gerir solução informatizada, especializada no gerenciamento e contabilização pró-ativos centralizados dos equipamentos contratados, nas dependência da SPTRANS, com os requisitos mínimos relacionados abaixo:

- 3.6.1 A contabilização e controle de custos de páginas em multifuncionais e impressoras de rede e locais, com sistemas operacionais WINDOWS 2008 Server, Windows 2012 Server, Windows 7, Windows 8 e Windows 10, ou superior;
- 3.6.2 No caso das multifuncionais, o software deverá ser instalado e embarcado nos equipamentos para não depender de hardwares externos aos dispositivos;
- 3.6.3 Deverá informar nome do usuário, nome do documento, horário de impressão, impressora, número de páginas, cor ou P&B, tamanho do papel;
- 3.6.4 Gerar relatórios via web de impressão e cópia por usuário, impressora (equipamento físico), computadores (estação ou servidor de impressão), departamentos e centros de custo;
- 3.6.5 Ordenação dos relatórios por volume de páginas, por custo e por ordem alfabética de usuário;
- 3.6.6 Instalação automatizada através de msi ou login script com ferramenta própria;



- 3.6.7 Filtros nos relatórios por tipo de impressão (color ou mono), tipo de papel, modo de impressão (simplex ou duplex);
- 3.6.8 Geração de relatórios de análise informando sumários, por usuários, impressão colorida ou monocromática, por tamanho de papel, duplex ou simplex, em impressoras de rede, locais ou remotas;
- 3.6.9 Exportação de dados para análise, em formatos PDF, HTML e CSV;
- 3.6.10 Centralização automática de dados a partir de locais remotos (sub-redes) e a geração de relatórios integrados com todos os dados;
- 3.6.11 Administração do custo de página impressa por impressora, diferenciando custos para impressão colorida ou monocromática;
- 3.6.12 Possibilitar a implantação de filtros com proibições de acordo com determinadas extensões, proibições de impressões color entre outros, a serem geridos pela SPTrans;
- 3.6.13 Definição de cotas por usuário, grupos de usuários e a geração de relatórios de utilização de cotas; objeto Básico - Impressão e Cópias;
- 3.6.14 Possibilidade de estabelecer cotas, bloqueante, não bloqueante, ou emissão de alerta;
- 3.6.15 Liberação da impressão de documento condicionada ao uso de uma senha ou dispositivo de função similar, de acordo com o perfil do usuário, possibilitando o sigilo da informação impressa;
- 3.6.16 Definição de Centros de Custos para grupos de usuários/setores e a geração de relatórios a partir dos mesmos;
- 3.6.17 Importação automática, mantendo a sincronia, via fontes externas de dados de usuários, através de LDAP e Active Directory;
- 3.6.18 As impressoras instaladas deverão ser cadastradas automaticamente no sistema, fornecendo relação de todos os equipamentos que estão instalados;
- 3.6.19 Emissão de gráficos e resumos para facilitar o acompanhamento do ambiente;
- 3.6.20 Permitir agendamento de relatórios nos períodos estipulados, podendo ser semanal, mensal, etc;
- 3.6.21 Agendamento de relatórios, que são gerados e enviados para e-mails específicos para cada gestor (coordenadores/gerentes/diretores);
- 3.6.22 Todas as funcionalidades em um único produto;

- 3.6.23 Rotina de notificações de usuários com relação ao nível de utilização das cotas de impressão, através de e-mail ou cliente instalado nas estações/servidores;
- 3.6.24 Possibilidade de gerenciamento dos trabalhos por parte de usuário autorizado ou gerente designado para este fim para liberar trabalhos pausados na fila, via componente do próprio sistema;
- 3.6.25 Não enviar dados para nenhum repositório de dados externos, em nenhuma circunstância, devendo manter o banco de dados localmente;
- 3.6.26 Fornecer relatórios de impacto ambiental, por usuário e por impressora permitindo envio por e-mail;
- 3.6.27 Permitir a instalação e atualização transparente ao usuário através de loguin script, instando o modulo cliente apenas em estações que possuam impressoras locais ou de rede configuradas.

3.7 DIGITALIZAÇÃO

3.7.1 IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS

- 3.7.1.1 A solução deverá ser capaz de digitalizar documentos através do vidro de exposição ou ADF e convertê-lo automaticamente em formatos de saída PDF pesquisável e imagem, mantendo o layout inicial do arquivo original digitalizado.
- 3.7.1.2 A solução deverá ser capaz de permitir a customização pelo painel do multifuncional especificando os destinos de entrega.

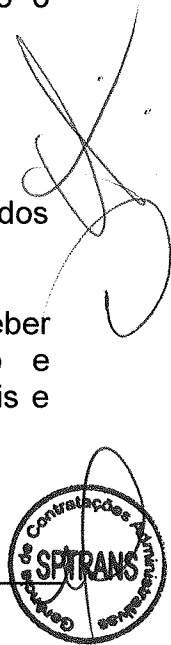
3.7.2 SCANNER ALTA PRODUÇÃO

- 3.7.2.1 A solução deverá ser capaz de digitalizar documentos através do vidro de exposição ou ADF e convertê-lo automaticamente em formatos de saída PDF pesquisável e imagem, mantendo o layout inicial do arquivo original digitalizado.

3.8 TREINAMENTOS E MANUAIS

A CONTRATADA deverá ministrar treinamentos sobre a utilização e operação dos equipamentos, com as seguintes características:

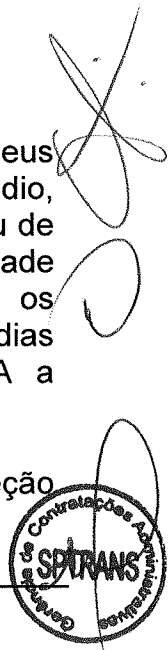
- 3.8.1 A equipe de suporte técnico da CONTRATANTE deverá receber treinamento quanto à operação do equipamento, instalação e configuração de todos os modelos de equipamentos multifuncionais e impressoras em local designado pela CONTRATANTE.



- 3.8.2 Treinamento, no ato da instalação para no mínimo 2 (dois) operadores dos equipamentos em cada setor das unidades da SPTrans e no mínimo 03 (três) técnico da SPTrans.
- 3.8.3 O treinamento deverá ser executado no local e no momento da instalação dos equipamentos.
- 3.8.4 O CONTRATADO deverá ministrar treinamento nas localidades da SPTRANS que permite a compreensão e utilização das funcionalidades da Solução de Gerenciamento, para no mínimo 2 (dois) funcionários indicados pelo CONTRATANTE.
- 3.8.5 Deverá ser fornecido, a critério do CONTRATANTE, guia rápido (em papel) de utilização dos equipamentos disponibilizados, e em meio digital para disponibilização via Web.
- 3.8.6 A documentação fornecida no ato da instalação deverá conter as informações de contato do central de atendimento (0800) do CONTRATADO, site de Internet ou telefone, onde os usuários poderão abrir chamados ou realizar as solicitações de insumos.

4 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 Executar os serviços e fornecimentos objeto deste Edital de acordo com os prazos, especificações e condições estipuladas, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida.
- 4.2 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados, bem como pelos equipamentos e respectivas peças, acessórios, componentes, e material de consumo (exceto papel).
- 4.3 Substituir os equipamentos por outros similares ou superiores, durante a vigência do contrato, caso ocorram desgastes ou desatualização tecnológica da sua linha de produção, mantendo as mesmas condições contratuais.
- 4.4 Responsabilizar-se por todas as obrigações contratadas.
- 4.5 Responder por quaisquer perdas e danos causados por seus empregados, ainda que involuntariamente, a instalações do prédio, mobiliário, máquinas, equipamentos e demais bens da SPTrans, ou de propriedade de terceiros sob responsabilidade da respectiva Unidade CONTRATANTE, durante a execução do serviço, substituindo os referidos bens por outros semelhantes, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após decisão final, devendo ser dada à CONTRATADA a oportunidade de defesa prévia.
- 4.6 Prover seus funcionários com os equipamentos de proteção adequados à execução dos serviços objeto da contratação.



- 4.7 Responder por quaisquer acidentes de que seus empregados sejam vítimas quando em Serviço.
- 4.8 Fornecer todo o material de consumo, exceto papel, além das peças de substituição necessárias para o bom funcionamento dos equipamentos.
- 4.9 Disponibilizar impressoras e materiais de qualidade, bem como profissionais qualificados.
- 4.10 Responder por todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou tenham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços e produtos fornecidos.
- 4.11 Refazer quaisquer serviços recusados pela fiscalização do contrato.
- 4.12 Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização do contrato.
- 4.13 Assumir todos os encargos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: mão-de-obra para manutenção corretiva das máquinas, transportes, frete, ferramentas, peças e acessórios, inclusive de consumo (cilindro, tonner, revelador e demais que se fizerem necessários), excetuando-se apenas o papel destinado à produção de impressão/cópias.
- 4.14 Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e prestá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e instruções deste Termo de Referência.
- 4.15 Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada nos equipamentos.
- 4.16 Identificar todos os equipamentos de sua propriedade, de forma que não sejam confundidos com aqueles que compõem o patrimônio da SPTrans.
- 4.17 Apresentar os documentos fiscais, mensalmente, em conformidade com a legislação vigente.
- 4.18 Comparecer a quaisquer reuniões agendadas pela CONTRATANTE, que deverá informar à CONTRATADA o dia, hora e o local da reunião com, no mínimo, 72 h (setenta e duas horas) de antecedência.
- 4.19 A CONTRATADA não poderá divulgar, mesmo que em caráter estatístico, qualquer informação originada na CONTRATANTE.
- 4.20 É vedado à licitante apresentar em sua Proposta Comercial o estabelecimento de qualquer tipo de franquia mínima de impressão.



- 4.21 A CONTRATADA deverá fornecer, mensalmente, um relatório de produção que conste a quantidade de impressões realizadas em cada equipamento.

5 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 Exercer a fiscalização dos serviços, por meio de servidores especialmente designados, e documentar as ocorrências havidas.
- 5.2 Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados.
- 5.3 Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários
- 5.4 Emitir as devidas Ordens de Serviço
- 5.5 Efetuar os pagamentos devidos.
- 5.6 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, especialmente quanto à aplicação de sanções, às alterações e às revisões do Contrato.
- 5.7 Autorizar a colocação de novas peças, exigidas em virtude de lei ou determinações das autoridades competentes.
- 5.8 Cumprir rigorosamente as orientações da CONTRATADA no tocante à utilização dos equipamentos.
- 5.9 Manter os equipamentos nos locais de instalação e não removê-los sem prévio consentimento (por escrito) da CONTRATADA.

6 ENTREGA E RECEBIMENTO

6.1 O procedimento de entrega e recebimento será regido pelo disposto abaixo:

6.1.1 A CONTRATADA deverá entregar os equipamentos nos locais indicados pela SPTRANS em 15 (quinze) dias corridos a partir de seu recebimento da ordem de serviço e deverá ser entregue de segunda à sexta-feira de 08h:00min às 17H00min.

a) O material será recebido provisoriamente no momento da entrega, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e, em definitivo, no prazo 05 dias corridos, contados da data entrega.

- Se o material entregue não for aprovado no recebimento provisório, o mesmo deverá ser substituído no prazo que restar do prazo de entrega.



- Entende-se como entrega o perfeito funcionamento de todos os equipamentos e softwares necessários para utilização dos serviços contratados, além da disponibilização dos canais de comunicações necessários para abertura de chamado.

7 PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços caberão aos Funcionários designados no Formulário de Solicitação de bens e serviços, devendo verificar se a CONTRATADA está executando corretamente a prestação dos serviços, obedecendo aos termos constantes neste Termo de Referência.

8 VIGÊNCIA E PRAZO

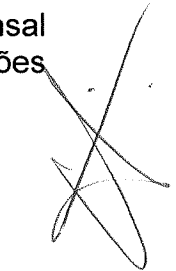

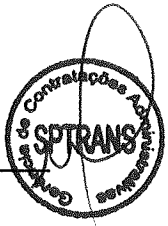
Para prestação dos serviços do presente Termo será firmado contrato com empresa especializada, a contar da data da sua assinatura, pelo período de 60 (sessenta) meses.

O prazo para entrega dos equipamentos é de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviços, que será emitida a partir do terceiro dia útil após a assinatura do contrato.

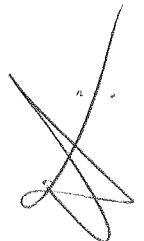



9 PAGAMENTO DO SERVIÇO

Os pagamentos referentes às medições, serão efetuados 30 (trinta) dias após a data de apresentação e aceite pela SPTrans das Notas Fiscais/Faturadas dos serviços, por meio de crédito em conta corrente que a CONTRATADA deverá manter no banco a ser indicado pela SPTrans.

Cada tipo de equipamento fará jus a um valor fixo, correspondente ao valor mensal da locação e um valor variável, correspondente ao número de impressões realizadas.

ANEXO III
PLANILHA DE QUANTIDADES
E PREÇOS

DIGITAL JUNDIAÍ

Sistemas de Impressão

LICITAÇÃO Nº 023/2019 - ANEXO III - MODELO - PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO CORPORATIVA, DIGITALIZAÇÃO E REPRODUÇÃO, COM FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS NOVOS, SEM USO OU NÃO RECONDICIONADOS EM LINHA DE PRODUÇÃO, COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, FORNECIMENTO DE TODAS AS PEÇAS, PARTES OU COMPONENTES NECESSÁRIOS, BEM COMO DE TODOS OS SUPRIMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO DE PRIMEIRO USO, NÃO RECICLADO E NÃO REMANUFATURADO, EXCETO PAPEL, SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, TREINAMENTOS, GERENCIAMENTOS E CONTROLE DA PRODUÇÃO PARA ATENDER AS UNIDADES DA SPTRANS, PELO PERÍODO DE 60 (SESENTA) MESES.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor		
				Unitário	Total Mensal	Total 60 meses
1.	EQUIPAMENTOS					
1.1	EQUIPAMENTOS					
1.2	Locação mensal de Equipamento Tipo A - Multifuncional laser P&B	UNIDADE	111	R\$ 119,22	R\$ 13.233,34	R\$ 794.000,00
1.3	Locação mensal de Equipamento Tipo B - Multifuncional laser P&B	UNIDADE	27	R\$ 453,70	R\$ 12.250,00	R\$ 735.000,00
1.4	Locação mensal de Equipamento Tipo C - Multifuncional laser P&B e COLOR	UNIDADE	24	R\$ 180,00	R\$ 4.320,00	R\$ 259.200,00
1.5	Locação mensal de Equipamento Tipo D - Scanner	UNIDADE	9	R\$ 193,33	R\$ 1.739,97	R\$ 104.398,20
	SUBTOTAL LOCAÇÃO:				R\$ 31.543,31	R\$ 1.892.598,20
2	IMPRESSÃO / CÓPIA / SCANNER					
2.1	Cópia / Impressão P&B em Equipamento Tipo A	UNIDADE	555.000	R\$ 0,03	R\$ 16.650,00	R\$ 999.000,00
2.2	Cópia / Impressão P&B em Equipamento Tipo B	UNIDADE	67.500	R\$ 0,04	R\$ 2.700,00	R\$ 162.000,00
2.3	Cópia / Impressão COLOR em Equipamento Tipo B	UNIDADE	67.500	R\$ 0,17	R\$ 11.475,00	R\$ 688.500,00
2.4	Cópia / Impressão P&B em Equipamento Tipo C	UNIDADE	48.000	R\$ 0,03	R\$ 1.440,00	R\$ 86.400,00
2.5	Cópia / Impressão COLOR em Equipamento Tipo C	UNIDADE	48.000	R\$ 0,17	R\$ 8.160,00	R\$ 489.600,00
2.6	Scanner em Equipamento Tipo D	UNIDADE	108.000	R\$ 0,01	R\$ 1.080,00	R\$ 64.800,00
	SUBTOTAL IMPRESSÃO / CÓPIA / SCANNER:				R\$ 41.505,00	R\$ 2.490.300,00
	PREÇO TOTAL:					R\$ 4.382.898,20

EXTENSO: Quatro Milhões, trezentos e oitenta e dois mil, oitocentos e noventa e oito reais e oito centavos.

ELABORADO POR: Digital Jundiaí Ltda. - ME
CNPJ: 04.839.879/0001-10

PROPONENTE:

04.839.879/0001-10

Roberto A. Sobrinho
Diretor Comercial


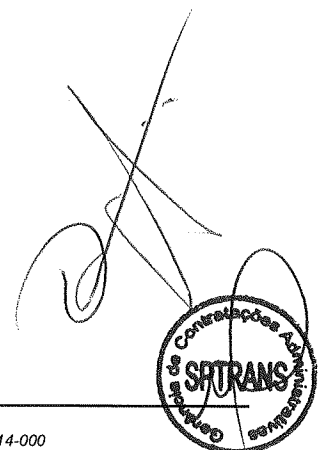
DIGITAL JUNDIAÍ LTDA. - ME



R. Prof. Escolástica de Toledo Pontes, 88
Pq. da Colégio - CEP 13209-290
JUNDIAÍ - SP

Rua Prof. Escolástica T. Pontes, 88 - Jd. Morumbi - Jundiaí - SP.

ANEXO IV
CRITÉRIO DE PREÇO E
MEDIÇÃO



LICITAÇÃO Nº 023/2019**ANEXO IV – CRITÉRIO DE PREÇO E MEDIÇÃO**

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO CORPORATIVA, DIGITALIZAÇÃO E REPROGRAFIA, COM FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS NOVOS, SEM USO OU NÃO RECONDICIONADOS EM LINHA DE PRODUÇÃO, COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, FORNECIMENTO DE TODAS AS PEÇAS, PARTES OU COMPONENTES NECESSÁRIOS, BEM COMO DE TODOS OS SUPRIMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO DE PRIMEIRO USO, NÃO RECICLADO E NÃO REMANUFATURADO, EXCETO PAPEL, SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, TREINAMENTOS, GERENCIAMENTOS E CONTROLE DA PRODUÇÃO PARA ATENDER AS UNIDADES DA SPTRANS, PELO PERÍODO DE 60 (SESSENTA) MESES

UNIDADE: unidade (un)

PRELIMINARES

Os serviços contemplam:

O fornecimento e a instalação dos equipamentos novos, sem uso ou não recondicionados, em linha de produção; os serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de todas as peças, partes ou componentes necessários; todos os suprimentos e materiais de consumo de primeiro uso, não reciclados e não remanufaturados, exceto papel; os serviços de assistência técnica; treinamentos; gerenciamento e controle da produção, e demais serviços, conforme especificado no Item 3 – “Descrição detalhada dos serviços” e subitens, do Termo de Referência, com atendimento nos locais estabelecidos pela SPTrans.

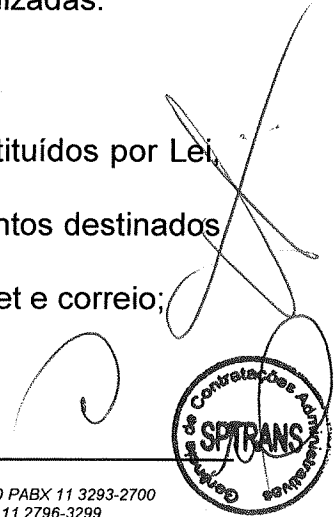
MEDIÇÃO

Os pagamentos referentes às medições, serão efetuados 30 (trinta) dias após a data de apresentação e aceite pela SPTrans das Notas Fiscais/Faturas dos serviços, por meio de crédito em conta corrente que a CONTRATADA deverá manter no banco a ser indicado pela SPTrans.

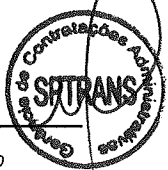
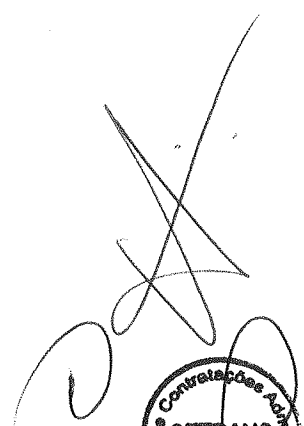
Cada tipo de equipamento fará jus a um valor fixo, correspondente ao valor mensal da locação e um valor variável, correspondente ao número de impressões realizadas.

O preço unitário inclui ainda, além do lucro, as despesas relativas a:

- Salários acrescidos dos respectivos encargos e benefícios sociais, instituídos por Lei, de todo o pessoal envolvido direta e indiretamente nos serviços;
- As instalações e sua manutenção, mão de obra, materiais e equipamentos destinados à operacionalização administrativa da CONTRATADA.
- Comunicações compreendendo telefone, rádio comunicador, fax, internet e correio;
- EPI's e uniformes, se necessários;
- Refeições, transportes e mobilizações;
- Todos os tributos e encargos legais devidos;



- Seguros e auxílios de qualquer natureza;
- Deslocamento de pessoal;
- Demais despesas econômicas não especificadas acima.



Stamp: Contratações Administrativas
SPTRANS
Gestão

ANEXO VI
CARTA PROPOSTA
COMERCIAL



LICITAÇÃO Nº 023/2019
ANEXO VI - MODELO DE CARTA PROPOSTA COMERCIAL

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO CORPORATIVA, DIGITALIZAÇÃO E REPROGRAFIA, COM FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS NOVOS, SEM USO OU NÃO RECONDICIONADOS EM LINHA DE PRODUÇÃO, COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, FORNECIMENTO DE TODAS AS PEÇAS, PARTES OU COMPONENTES NECESSÁRIOS, BEM COMO DE TODOS OS SUPRIMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO DE PRIMEIRO USO, NÃO RECICLADO E NÃO REMANUFATURADO, EXCETO PAPEL, SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, TREINAMENTOS, GERENCIAMENTOS E CONTROLE DA PRODUÇÃO PARA ATENDER AS UNIDADES DA SPTRANS, PELO PERÍODO DE 60 (SESENTA) MESES.

Jundiaí, 30 de Janeiro de 2020.

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A - SPTrans
Rua Boa Vista, 236 – 2º andar - Centro
CEP 01014-000 - São Paulo – SP

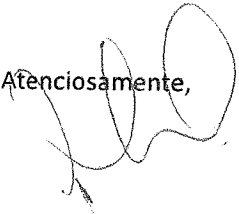
Assunto: PROPOSTA COMERCIAL

Prezados senhores,

Apresentamos os preços e condições para o atendimento do objeto acima, conforme regras estabelecidas neste Edital.

1. Os valores unitários são os constantes da Planilha de Quantidades e Preços, preenchida conforme o Anexo III do Edital;
2. A data base dos preços apresentados é a data da apresentação das propostas;
3. Prazo de validade das propostas é de 60 (sessenta) dias a contar da entrega das mesmas.
4. Roberto Antonio Sobrinho, representante legal/sócio, da empresa Digital Jundiaí Ltda – Me, CNPJ nº 04.839.879/0001-10, com sede sito à Rua Prof. Escolástica T. Pontes, nº 88, Jardim Morumbi, Jundiaí/SP – CEP: 13.209-290, Inscrição Estadual nº 407.404.699.114, Municipal nº 78.973-9.

Atenciosamente,


Roberto Antonio Sobrinho
Sócio/Diretor Comercial
CPF: 260.406.648-35
RG: 25.094.464-9

04 839 879/0001-10

DIGITAL JUNDIAÍ LTDA. - ME

R. Prof. Escolástica de Toledo Pontes, 88
Pq. do Colégio - CEP 13209-290
JUNDIAÍ - SP





A
SÃO PAULO TRANSPORTE S/A – SPTrans

DECLARAÇÃO DE VALIDADE DE PROPOSTA

LICITAÇÃO Nº 023/2019

OBJETO: prestação de serviços de impressão corporativa, digitalização e reprografia, com fornecimento, instalação de equipamentos novos, sem uso ou não reconicionados em linha de produção, com prestação de serviço de manutenção corretiva, fornecimento de todas as peças, partes ou componentes necessários, bem como de todos os suprimentos e materiais de consumo de primeiro uso, não reciclado e não remanufaturado, exceto papel, serviços de assistência técnica, treinamentos, gerenciamentos e controle da produção para atender as unidades da SPtrans, pelo período de 60 (sessenta) meses.

Eu, Roberto Antonio Sobrinho, representante legal da empresa Digital Jundiaí Ltda – Me, CNPJ nº 04.839.879/0001-10, declaro, que prorrogamos a validade da proposta apresentada no processo de licitação nº 023/2019, por mais 60 dias.

Jundiaí, 27 de março de 2020.

Roberto A. Sobrinho
Diretor Comercial

Roberto Antonio Sobrinho
Sócio e Diretor

Rua Prof. Escolástica T. Pontes, 88 – Jd. Morumbi – Jundiaí – SP.
Tel: (11) 4817-3444 – CNPJ: 04.839.879/0001-10 - E-mail: digitaljundiai@digitaljundiai.com.br